

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022PE**

**LICITAÇÃO BB: 963043**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALMÉTRICO GEORREFERENCIADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETO DE CASCALHAMENTO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

### **DAS PRELIMINARES:**

Pedido de Esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa **LUCAS MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA** inscrita no **CNPJ nº NÃO INFORMADO**, recebido através de e-mail na data de 25/09/2022.

### **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PERGUNTAS:** 01- As quantidades exigidas para atestado estão em "m<sup>2</sup>" para levantamento planialtimétrico e em "km" para "projeto de pavimentação em TSD". Como essas unidades podem ser, tanto m<sup>2</sup>, quanto km, ou outra medida, solicitamos qual seria o equivalente para vocês, em Km para levantamento e em "m<sup>2</sup>" para projeto de pavimentação.

02- Para o item pavimentação em TSD, será aceito atestado em apenas Tratamento Superficial Duplo ou genericamente "pavimentação asfáltica"?

03- Quanto à capacitação técnico-operacional é sabedor que o CREA não emite atestado para empresa, mas sim, para o profissional. De qualquer forma, ao apresentar, o mesmo deve ter a chancela do seu conselho: "Por meio da Resolução

1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), “indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional.” (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).” Portanto, gostaria da confirmação de que os atestados que os senhores exigirão serão do tipo CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

Atenciosamente,

### **RESPOSTAS:**

1 – Em relação à pergunta nº 01, por haver itens cotados em Km e outros em m<sup>2</sup>, será utilizado como fator de medida o fator de transformação em KM OU M<sup>2</sup>, a largura de 7 METROS;

2 - Para fins de avaliação, serão aceitos atestados de Pavimentação asfáltica em TSD;

3 – Conforme o art. 30, inciso da Lei 8.666/93 e o Edital no item 8.3.4, a alínea b “Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.” Há inclusive acórdão recente (1951/2022 pleno) onde não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, em 27 de setembro de 2022.

**TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS**  
Pregoeiro Oficial  
Decreto Municipal 002/2022